

PROCESSO Nº. 1488/2018

EDITAL Nº. 0110/2018

ESCLARECIMENTO 02

Data do Questionamento: 15/01/2019

Pergunta 01	<p>Notamos que no Edital não há descrição sobre a forma de faturamento do objeto desta licitação e, por este motivo, faz-se necessário o presente questionamento. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de licenças do Microsoft Office e é de amplo conhecimento que o referido produto não corresponde a um fornecimento de bem material, e sim, de um serviço para o uso da licença, motivo pelo qual, as empresas que atuam neste segmento realizam o faturamento através de Nota Fiscal de Serviços.</p> <p>Tendo em vista que o objeto da presente licitação já trata de uma prestação de serviços, visto que a permissão para uso da licença é um ato e não um bem, entendemos que será aceito emissão de nota fiscal de serviço, até por que a aquisição da ferramenta software por si só já determina a prestação de um serviço. Está correto tal entendimento?</p>
Resposta 01	<p>Não está correto o entendimento. Conforme entendimento firmado na jurisprudência, softwares de prateleira (<i>off the shelf</i>) são considerados mercadorias e, desta forma a nota fiscal a ser emitida será a de venda.</p>

Pergunta 02	<p>No item 16.9 do edital consta a seguinte exigência: "Recomenda-se a inclusão de catálogos dos produtos ofertados como Anexos da Proposta"</p> <p>É recomendado ao licitante, no momento do cadastramento da sua proposta inicial, a inclusão de catálogos dos produtos ofertados, ocorre que os prospectos das licenças Microsoft são em inglês, uma vez que o fabricante é estrangeiro, sendo assim, entendemos que será aceito o envio desses documentos em inglês, justamente pelo fato da Microsoft disponibilizar esses arquivos apenas neste idioma. Está correto tal entendimento?</p>
Resposta 02	<p>Não está correto o entendimento. Por se tratar de documento facultativo, não há necessidade de sua inclusão. No entanto, caso opte por fazê-lo o documento deverá estar em idioma nacional.</p>

PROCESSO Nº. 1488/2018

EDITAL Nº. 0110/2018

<p>Pergunta 03</p>	<p>Analisando o edital, nos deparamos com a seguinte exigência no Anexo III – item 3.2:</p> <p><i>"Demonstrações contábeis do último trimestre ou do último balancete mensal assinado por contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa"</i></p> <p>A permanência desta exigência não se mostra nenhum pouco razoável, pois deixar de contratar uma empresa que é reconhecida pela própria Microsoft como sua parceira, pela mesma não dispor de balanço trimestral ou mensal, seria totalmente ilegal, uma vez que dispomos de capacidade técnica para atender as condições do edital.</p> <p>Desta forma, Informamos que a nossa empresa realiza as suas demonstrações contábeis de forma anual, atendendo perfeitamente a legislação, dessa forma, entendemos que não haverá impedimento algum a nossa participação. Está correto tal entendimento?</p>
<p>Resposta 03</p>	<p>Não está correto o entendimento.</p> <p>A presente licitação não está pautada pela Lei 8.666/93 ou pela Lei 10.520/02. Trata-se de licitação regida pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (RELC), conforme informação contida no item 1.2 do edital.</p> <p>Esta documentação é exigência deste regramento, desta forma o documento enviado deverá preencher o estipulado em edital.</p>

PROCESSO Nº. 1488/2018

EDITAL Nº. 0110/2018

Pergunta 04	Da mesma forma, gostaríamos de ressaltar que a permanência da exigência da forma como está, permitindo-se apresentação de balanço provisório, infringirá diretamente a legislação, de forma que pode-se correr o risco dessa r. administração receber balanços sem o devido registro, e dessa forma, entendemos que somente serão aceitos balanços de acordo com a lei que rege cada tipo de empresa, de acordo com o seu regime de tributação. Está correto tal entendimento?
Resposta 04	Não está correto o entendimento. Conforme esclarecimento acima, esta solicitação atende o RELC, de forma que será mantida desta forma.

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2019

**Comissão Permanente de Licitações
Fundação PTI-BR**